



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.229/2018.
DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº021/2018 - Data: de 21
de junho de 2018.**

SÚMULA: “Altera a redação dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 11 – A e inclui o parágrafo 5.º no mesmo artigo, todos relativos a Lei Municipal n. 188, de 18 de dezembro de 2003”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos parágrafos 3.º e 4.º, do artigo 11-A da Lei Municipal n. 188, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 11-A.º (…).

§ 3.º São obrigações do Município:

I - Efetuar análise e aprovação dos projetos de pavimentação, drenagem, terraplanagem, e outros similares, apresentados pelo investidor;

II - Fiscalizar todas as fases da obra, inclusive com autonomia para o embargo da mesma, caso não esteja em conformidade com as especificações do projeto.

§4.º Poderá o Município, mediante a prévia vinculação contratual das obrigações e por Decreto do Prefeito Municipal, as quais devem ser suportadas através de regular processo licitatório para contratação quando for o caso, ou através de maquinários e mão de obra próprios:

I - Fornecer mão-de-obra e equipamentos para execução dos serviços de drenagem (escavação de valas, assentamento de tubos, execução das caixas de ligação e captação, e similares);

II - Fornecer mão-de-obra e equipamentos para execução dos serviços de base, sub-base e reforço do subleito (execução das camadas de saibro, macadame seco, brita graduada e correlatos), de acordo com o projeto aprovado;

III - Fornecer o material e realizar a aplicação da imprimação;

IV - Fornecer o material e realizar a aplicação do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado Quente, conforme projeto apresentado.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(...)"

Art. 2.º Fica incluída a redação do parágrafo 5.º ao artigo 11-A da Lei Municipal n. 188, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 11-A (...).

§ 5.º Os preceitos e requisitos da presente Lei obrigatoriamente se aplicam, no que couber, ao disposto neste artigo.

(...)"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal